

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.665.754/0001-84, através do Agente de Contratação, Portaria nº039/2025, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO de Agência de Viagem** para realizarem, mediante contrato específico, serviços de agenciamento de viagens de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 16 de junho de 2025 até o dia 08 de julho de 2025, às 23h:59min, horário de Brasília.

OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENVIADOS PARA O SEGUINTE ENDEREÇO:

Seção de Compras do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, localizada à Avenida P H Rolfs, nº 81, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-087, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas) ou formalizadas por e-mail endereçadas à Seção de Compras, direcionada ao endereço eletrônico: compras@iprevivicosa.mg.gov.br devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital.

ABERTURA DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

09 de julho de 2025 às 12h:00min, horário de Brasília.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a sua proposta no prazo estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores, conselheiros e diretores do Instituto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao servidor ou aos credenciados.

3. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 meses**, contados a partir da data de 16 de junho de 2025 até a data limite de 15 de junho de 2026.

4.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede Instituto, à Avenida PH Rolfs, nº81, sala 301, centro, Viçosa – MG, de 16/06/2025 a 15/06/2026, das 8 h às 17 h.

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do www.iprevivicosa.mg.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento, agências de viagens devidamente regulamentadas pelos órgãos de regulação:

5.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis a categoria;

5.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.4. **Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que por ventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

5.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo

estabelecido para penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.4.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.4.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação", no prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital.

6.2. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital não serão objeto de análise.

6.3. No invólucro deverá constar:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:

6.4. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no *item 4.1.*, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala de Licitações do Instituto de Previdência Municipal de Viçosa, situado na Avenida PH Rolfs, nº81, sala 301, centro, Viçosa – MG, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos.

6.5. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe e divulgados no site não sendo obrigatória a presença dos proponentes.

6.6. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.7. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos

documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 7.

6.8. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.iprevivicosa.mg.gov.br.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.2. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais.

7.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão.

7.4. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.5. Os documentos a serem apresentados são:

7.5.1. Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda **Federal** com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda **Estadual** e Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.5.3. Cartão CNPJ;

7.5.4. Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado ou declaração atestando a regularidade perante a Junta Comercial do Estado;

7.5.5. Certidões Negativas Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das Varas Federal e Estadual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos;

7.6. Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, os participantes deverão apresentar as certidões dos modelos "Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitidas no esaj (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) juntamente com as respectivas "Certidões de Registros Cadastrados no sistema eproc", disponíveis através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, para que tenham validade.

7.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. Sessão de Abertura

8.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

8.1.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos.

8.1.3. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

8.2. Documentos de Habilitação

8.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

8.2.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do site do IPREVI, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

8.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

8.2.5. O agente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

8.2.6. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

9.2.1. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de 3 dias úteis** contados da sua disponibilização no site da Instituto;

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

9.2.3. O proponente receberá um email no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

9.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

9.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

9.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

9.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O proponente credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 dias úteis contados de sua convocação, através do endereço eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Se o proponente não assinar o Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

10.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

10.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

11.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

12. DA GESTÃO

12.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, sendo o fiscal e gestor de contratos responsáveis pela fiscalização e controle dos credenciamentos respectivamente.

Fiscal de Contrato: Érika Carla da Costa Brumano

Suplente do Fiscal de Contrato: Priscila Herdy Portugal

Gestor de Contratação: Eliane Antônia dos Reis Pereira

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

13.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

13.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2.2.a 13.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.7. a 13.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 14.1. Os recursos deverão:
- 14.1.1. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 14.1.2. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;
- 14.1.3. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de

procuração;

14.2. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

15.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

15.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

15.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhadas via email: compras@iprevivicosa.mg.gov.br e ou (31)3891-3772.

15.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

15.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

15.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.9. O Instituto não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.iprevivicosa.mg.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Viçosa, 13 de junho de 2025

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Presidente – IPREVI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 038/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores, conselheiros e diretores do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%) OFERTADO SOBRE O VALOR DO BILHETE (excluídas as taxas de embarque e de repasse a terceiros)	VALOR EXTIMADO ANUAL	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA
01	Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2025/2026. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) dos servidores, conselheiros e diretores do Instituto de Previdência Municipal dos	3,0 %	R\$ 30.000	R\$ 2.000

	Servidores Públicos do Município de Viçosa-IPREVI.			
--	---	--	--	--

Será considerado o desconto no valor da passagem aérea, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta licitação, excluídas apenas as despesas com taxas de embarque/desembarque.

A contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreende a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING), sem ônus ao IPREVI.

O critério de julgamento da licitação será de MAIOR DESCONTO SOBRE o valor total da passagem (passagem aérea + Taxa DU), levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluindo-se apenas o valor da taxa de embarque.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de servidores públicos para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, ou outras atividades inerentes a administração pública em cidades distantes do município de Viçosa – MG. Ponto importante diz respeito à qualificação e viagens a trabalho dos servidores, as quais são necessárias para que o IPREVI esteja sempre atualizado no que tange às tendências nacionais no que diz respeito à Administração Pública.

Neste sentido, a contratação justifica-se tendo em vista a necessidade do IPREVI em qualificar seus servidores e conselheiros com treinamentos, palestras e seminários oferecidos no decorrer do ano, para continuarem a desempenhar seus serviços com objetividade e mantendo o nível de qualificação em patamar de excelência.

A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de reserva,

assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, e visando atender a necessidades do IPREVI de comparecimento a compromissos em localidades distantes.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

2.1 DO VALOR ESTIMATIVO

Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, a estimativa desse estudo técnico é baseado nas contratações anteriores, sendo estes utilizados como base de cálculo das quantidades estimadas para a presente contratação.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Serviço	15
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos	Serviço	15
3	Repasse - voos domésticos	Serviço	15
4	Repasse - seguro viagem	Serviço	15

Levando-se em consideração as demandas do IPREVI e os recursos disponíveis, considerou-se a quantidade estimada do exercício anterior para fins de estimativas da presente contratação. Nos últimos três anos, o IPREVI gastou conforme tabela abaixo:

Ano	Valor	Quantidade anual de bilhetes
2021	R\$ 8.207,31	4
2022	R\$ 2.659,44	2
2023	R\$ 7.365,92	6
TOTAL	R\$ 18.232,67	14

Como verificado nos anos anteriores, o quantitativo e valores são bem baixos por estarem em período de COVID-19. Este ano estima-se um quantitativo de 15 passagens aéreas seguindo o Programa de Capacitação Continuada dos servidores e tendo orçamento estimado do Instituto para passagens e locomoções de R\$30.000,00.

Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IPREVI, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

A quantidade prevista não vincula o IPREVI a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público, e ocorrerá mediante solicitação do IPREVI de acordo com o critério de escolha que será o de MAIOR DESCONTO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas se enquadram na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. A CONTRATADA deverá manter a disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones e WhatsApp.

4.2. Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos. Deverá também prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais e encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes.

4.3. A emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, deverá ficar à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

4.4. Deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas e providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade.

4.5. As tarifas praticadas devem ser aquelas praticadas pelas Companhias Aéreas, sem comissionamento. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

4.6. Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE e deverá ser fornecido sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.7. Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.

4.8. Eventual entrega de bilhetes fora do horário de expediente do IPREVI (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), deverá ser realizada no local indicado pelo CONTRATANTE.

4.9. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada.

4.10. Para caso excepcionais, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em prazo inferior ao parágrafo anterior, além de efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.3 Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução.

5.4 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.5 Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada.

5.6 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato. A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar a busca, reserva e a aquisição do bilhete aéreo, para o dia e horário de interesse da Contratante, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos.

6.2 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

6.3 Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das

tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o representante do IPREVI quanto ao uso das mesmas.

6.4 Colocar os bilhetes emitidos à disposição do passageiro, enviando por e-mail, informando o código e a empresa, bem como confirmar o recebimento.

6.5 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

6.6 Fornecer, sempre que solicitado pelo IPREVI, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.7 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário, respeitando o regulamento das companhias.

6.8 Reembolsar o IPREVI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato.

6.9 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

6.10 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

6.11 Encaminhar, quando solicitado, planilha contendo as cotações de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

6.12 Para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados, observando sempre tarifas promocionais.

6.13 Quando solicitado, efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.

6.14 Atender com a agilidade requerida, quando, excepcionalmente, a emissão de bilhetes for solicitada pela contratante em caráter de urgência.

6.15 Efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação da contratante.

6.16 Apresentar-se para resolução de problemas que surjam, relacionados com passagens e embarque.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1.1. A CONTRATADA deverá enviar as cotações com as opções de voos em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.

8.1.2. Nos orçamentos que serão realizados pela licitante vencedora, estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem aérea, inclusive taxa de embarque e quaisquer outras que possam incidir.

8.1.3. A CONTRATADA deverá enviar a reserva com os dados do voo, do passageiro, as tarifas detalhadas da composição do valor total da passagem e o prazo para emissão do bilhete, e o disponibilizará ao IPREVI em até 4 (quatro) horas.

8.1.4. A CONTRATADA emitirá o bilhete da passagem e o disponibilizará ao IPREVI em até 4 (quatro) horas.

8.1.5. As solicitações de emissão de passagens poderão ser emitidas para qualquer trecho nacional, com partida/chegada para qualquer aeroporto com operação aero rodoviário de qualquer porte.

8.1.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitantes, onde a contratada deverá disponibilizar contato via WhatsApp, e-mail, telefone ou por sistema específico disponibilizado pela CONTRATADA.

8.2. FORMA E CRONOGRAMA DE ENTREGA

8.2.1. As passagens deverão ser emitidas em até 4 horas após a confirmação dos dados dos passageiros e do trecho optado.

8.2.2. As passagens deverão ser emitidas e encaminhadas via e-mail.

8.2.3. A contratada deverá oferecer passagens de companhias aéreas autorizadas para operação pelas agências regulamentadoras (ANAC);

8.2.4. A contratada deverá manter-se credenciado junto ao Ministério do Turismo;

8.2.5. Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- a) Reserva, emissão, reemissão, marcação, cancelamento, remarcação, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado;
- b) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e Chegadas;
- c) Atendimento aos servidores em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;
- d) Providenciar a inclusão do IPREVI (MG) em programas de milhagem Corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas companhias aéreas, independente da solicitação expressa da mesma;
- e) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para o IPREVI.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de gestão durante a execução do contrato. Para a função indica-se a Diretora Administrativo Financeira, que terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

9.2. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10. DO PAGAMENTO

10.1.REMUNERAÇÃO A SER PAGA

10.1.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por seguro viagem, passagem rodoviária e aérea nacional, multiplicado pela quantidade emitida no período faturado.

10.1.2. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos,

alterados ou cancelados.

10.1.3. Serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.

10.1.4. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

10.1.5. O IPREVI pagará à CONTRATADA o valor dos bilhetes acrescido da taxa de embarque, bem como, os prêmios de seguros emitidos no período faturado.

10.1.6. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇO contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e as FATURAS com o valor dos repasses relativos as passagens acrescidas da taxa de embarque e dos prêmios de seguro, detalhadas por Companhia Aérea/Terrestre/Seguradora.

10.1.7. A Nota Fiscal e as Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

10.1.8. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

10.1.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

10.1.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.1.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

10.1.12. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.1.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.1.14. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

10.1.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.1.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.1.17. No momento do pagamento serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço e Faturas em conformidade com a legislação tributária e comercial.

10.1.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação (Declaração de Optante pelo Simples Nacional – Anexo IV da IN nº1234/2012), por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua

situação.

10.3.PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4.FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de administração previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025:

09.122.0404.8.032-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

09.122.0404.8.034-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

09.122.0404.8.035-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.11. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.1.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.1.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.1.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.1.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

13.1.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação,

informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail cadastrado, ou outro que o substitua, desde que apontado formalmente pela Contratada.

14.2. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

14.3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência encaminhada.

14.4. O tipo de licitação será CREDENCIAMENTO MAIOR DESCONTO

Viçosa-MG, 03 de junho de 2025.

Eliane Antônia dos Reis Pereira
Diretora Administrativo Financeira

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 02/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa-Mg, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.665.754/0001-84, com sede na Avenida PH Rolfs, nº 81, Centro, na cidade de Viçosa-MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente Edivaldo Antônio da Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº MG 11.178.120-SSP/MG, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____,

_____, neste ato representada por _____, (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº xxxx/2025, Credenciamento nº xxxxxxxx/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores, Conselheiros e Diretores do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Edital de Credenciamento nº xxx/2025 para retenção da Prefeitura Municipal de Viçosa, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MAIOR DESCONTO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de maior desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do IPREVI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

5.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

5.3. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

5.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

5.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

5.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.10. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, a estimativa desse estudo técnico é baseado nas contratações anteriores, sendo estes utilizado como base de cálculo das quantidades estimadas para a presente contratação.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Serviço	15
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos	Serviço	15
3	Repasse - voos domésticos	Serviço	15
4	Repasse - seguro viagem	Serviço	15

6.2. Levando-se em consideração as demandas do IPREVI e os recursos disponíveis, considerou-se a quantidade estimada do exercício anterior para fins de estimativas da presente contratação. Nos últimos três anos, o IPREVI gastou conforme tabela abaixo:

ANO	VALOR	QUANTIDADE ANUAL DE BILHETES
2021	R\$ 8.207,31	4
2022	R\$ 2.659,44	2
2023	R\$ 7.365,92	6
TOTAL	R\$ 18.232,67	14

6.3. Como verificado nos anos anteriores o quantitativo e valores são bem baixos por estarem em período de COVID-19. Este ano estima-se um quantitativo de 15 passagens aéreas seguindo o Programa de Capacitação Continuada dos servidores e tendo orçamento estimado do Instituto para passagens e locomoções de R\$30.000,00.

6.4. Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IPREVI, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6.5. A quantidade prevista não vincula o IPREVI a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.6. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação do IPREVI de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de administração previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025:

09.122.0404.8.032-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

09.122.0404.8.034-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

09.122.0404.8.035-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos:

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer ao Instituto sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que o Instituto acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Abelardo Luz- SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Viçosa-MG, ____ de _____ de 2025.

Diretor Presidente

Empresa

Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: